



## AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC031837/2025

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM E XXXXX, AUTORIZADO POR MEIO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC031837/2025.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município/Estado, CEP: 6XXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram entre si o presente “**CONTRATO**”, examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC031837/2025**, observando o disposto em seus documentos institucionais: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa de serviços especializados em Mapeamento e Transformação de Processos para realizar o mapeamento e melhorias nos processos Administrativo do Instituto Mamirauá, em conformidade com o **EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC031837/2025** e seus **ANEXOS** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ora são considerados parte integrante do presente **CONTRATO**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para a execução dos serviços a **CONTRATANTE** irá fornecer os documentos relacionados a Arquitetura de Processos e a Priorização & Roadmap, onde foram levantados 157 macroprocessos nos setores: RH, Contabilidade, Financeiro, Gestão de Projetos, Infraestrutura e Logística, TIC e Compras

2.1.1. Os processos devem ser modelados e entregues na ferramenta Bizagi Modeler®, que é gratuita;

2.1.2. Deve ser adotada a notação BPMN (Business Process Modelling Notation);

2.1.3. Utilizar o nível 2 - Analítico para desenho de processos;

2.1.4. Os objetos devem ser documentados com textos explicativos curtos e objetivos, sem a especificação detalhada do “passo-a-passo”, salvo poucas exceções que exijam em função da complexidade e alto volume de pessoas envolvidas na execução.

2.2. Os serviços de Mapeamento e Melhoria de Processos serão divididos em 5 (cinco) Etapas:

2.2.1. Planejamento do Projeto e Gestão do Projeto. As entregas previstas nesta etapa são:

2.2.1.1. Termo de abertura do projeto

2.2.1.2. Planejamento do projeto

2.2.1.3. Cronograma do projeto

2.2.1.4. Reunião de Kick-off do projeto

2.2.1.5. Reuniões de status do projeto



2.2.2. Mapa Atual AS-IS: Etapa para entendimento aprofundado de como o processo está sendo executado atualmente, quais são os papéis e gaps dos processos. As entregas previstas desta etapa são:

2.2.2.1. Contexto de cada processo (Sipoc)

2.2.2.2. Mapeamento do processo Atual (AS-IS), com arquivo fonte do Bizagi com os processos atuais;

2.2.2.3. Identificação das Questões, Dores, Rupturas dos Processos;

2.2.2.4. Identificação das Oportunidades de Melhorias e Ideias que surgiram durante o Mapeamento;

2.2.3. Análise: Junto com o time, realizar análise para identificar as causas raízes das questões e gaps de alta intensidade, e propor estratégias de mudanças para tratamento das causas raízes. As entregas previstas desta fase são:

2.2.3.1. Matriz de priorização das dores de alta intensidade de cada processo;

2.2.3.2. Realizar entendimento imersivo junto aos times para identificar possíveis causas raízes das questões;

2.2.3.3. Definir com os times as ideias para tratamento das Causas Raízes;

2.2.3.4. Aprovar AS IS, Dores e Ideias com o dono do processo.

2.2.4. TO BE e Planos de Ação: Definir os novos processos e planos de ações para as mudanças nos processos. As entregas previstas desta etapa são:

2.2.4.1. Desenho do novo processo com base na análise aprovada, eliminando questões, dores e trabalhos manuais em arquivo fonte do Bizagi.

2.2.4.2. Levantamento junto aos times do potencial ganho do melhorias do processo futuro;

2.2.4.3. Plano de ação das melhorias junto aos times.

2.2.4.4. Relatório executivo contendo o AS IS e TO BE de cada processo.

2.2.5. Implantação: Documentação, Treinamento e Implantação. As entregas previstas desta etapa são:

2.2.5.1. Planejamento da Implantação

2.2.5.2. Detalhar o plano de implantação (por processo ou grupo de processos).

2.2.5.3. Definir cronograma detalhado de implantação (por onda, área ou processo).

2.2.5.4. Identificar riscos e definir plano de mitigação.

2.2.5.5. Validar os critérios de sucesso (KPIs, metas, prazos).

2.2.5.6. Treinamento e Comunicação

2.2.5.7. Desenvolver e aplicar treinamentos práticos por perfil (usuário, liderança, suporte).

2.2.5.8. Criar materiais de apoio (vídeos rápidos, guias, FAQs).

2.2.5.9. Realizar workshops ou sessões de sensibilização para reforçar a mudança.

2.2.5.10. Execução de Pilotos

2.2.5.11. Escolher áreas/unidades piloto (preferencialmente com perfil colaborativo).

2.2.5.12. Implantar os novos processos em ambiente controlado.

2.2.5.13. Monitorar a execução: medir KPIs, coletar feedback, identificar ajustes.

2.2.5.14. Registrar lições aprendidas e aplicar correções antes do go-live geral.

2.2.5.15. Go-live e Suporte Pós-Implantação

2.2.5.16. Iniciar implantação ampla (go-live) conforme ondas definidas.

2.2.5.17. Ativar suporte dedicado (ex: sala de guerra, linha direta).

2.2.5.18. Acompanhar desempenho via indicadores e check-ins periódicos.

2.2.5.19. Fazer reuniões de controle com as áreas implantadas.

2.2.5.20. Encerrar a implantação com formalização do aceite pelas áreas.

2.3. Estima-se o prazo de 14 (quatorze meses) para execução dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os trabalhos serão executados de forma híbrida: Remoto com encontro presenciais.

3.2. Os encontros presenciais ocorrerão na Sede do Instituto Mamirauá, localizada na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/AM, CEP 69.553-255.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora contratados, o valor de R\$ xx.xxx,xx (\_\_\_\_\_) em quatorze parcelas, a serem pagas no prazo de 10 dias úteis após



recebimento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, conforme proposta (**PROPOSTA DE PREÇOS**) apresentada pela **CONTRATADA** que é considerada parte integrante do presente CONTRATO.

- 4.2. No valor ajustado no *caput* desta **CLÁUSULA** estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.
- 4.3. Os gastos referentes ao deslocamento, bem como alimentação, transporte e hospedagem das pessoas diretamente ligadas a execução das atividades objeto do presente contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**, portanto não estão incluídos na proposta de preço e devem ser pagos em conformidade com as solicitações da **CONTRATADA** e a realização das etapas dos serviços.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

- 5.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2. A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE**, Nota Fiscal referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência, número da conta corrente.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, por e-mail ao endereço [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br).
- 5.4. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.5. Já o pagamento das despesas previstas no item 4.3, serão realizados em conformidade com as solicitações efetuadas pela **CONTRATADA**.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** e seus **ANEXOS** e demais documentos constantes do processo seletivo que fazem parte do presente contrato, ou decorrentes de lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Cumprir todos os prazos, condições, exigências e disposições contidas neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus **ANEXOS**, especialmente aquelas especificadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 6.1.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a ser assinado pelo Representante Legal da **CONTRATADA** e pelos profissionais de sua Equipe;
- 6.1.3. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no presente instrumento e no Termo de Confidencialidade;
- 6.1.4. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.5. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do **CONTRATANTE** estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;
- 6.1.6. Cumprir e obedecer às Diretrizes de Política de Segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.7. Devolver, impreterivelmente, ao término do **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, todos os documentos que o **CONTRATANTE** tenha lhe fornecido;
- 6.1.8. Notificar prontamente o **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança por parte de seus profissionais, quanto ao porte de identificação e a utilização dos acessos indicados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.10. Devolver, ao final do **CONTRATO**, os crachás de identificação fornecidos pelo **CONTRATANTE** sob pena de indenização;
- 6.1.11. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam diretamente desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do **CONTRATO**;



- 6.1.12. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;
- 6.1.13. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
- 6.1.14. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos exigidos no Edital, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**;
- 6.1.15. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da **CONTRATADA**, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
- 6.1.16. Designar um funcionário da **CONTRATADA** para dirimir questões operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado;
- 6.1.17. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pelo **IDSM** relativamente ao objeto contratado;
- 6.1.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, no que diz respeito às necessidades do **CONTRATANTE**;
- 6.1.19. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;
- 6.1.20. Apresentar na Reunião Técnica Preliminar após a assinatura do **CONTRATO**, uma via assinada do Termo de Confidencialidade com os dados e assinaturas do (s) representante (s) legal (ais) da **CONTRATADA** e equipe de profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO**;
- 6.1.21. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto deste contrato pelo **REPRESENTANTE DO CONTRATANTE**;
- 6.1.22. Aceitar a fiscalização por parte do **IDSM**, nos serviços executados, em todos os aspectos;
- 6.1.23. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, considerando-se aqui os decorrentes de atos de representantes, funcionários e terceiros contratados, quando da execução dos serviços, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 6.1.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 6.1.25. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o bom entendimento do trabalho, inclusive por intermédio de reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.26. Observar, na execução do objeto do presente **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC031837/2025** e em seus **ANEXOS**;
- 6.1.27. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venham a ser efetuados por imposição legal;
- 6.1.28. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**;
- 6.1.29. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
  - 6.1.29.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
  - 6.1.29.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
  - 6.1.29.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no **EDITAL e seus ANEXOS** e demais documentos constantes do processo licitatório que fazem parte do presente contrato, ou as estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 7.1.2. Arcar com os custos adicionais referentes ao deslocamento, bem como alimentação, transporte e hospedagem da equipe de trabalho da **CONTRATADA** enquanto esteja no desenvolvimento dos trabalhos na cidade de Tefé-AM ou a quando da viagem para cumprimento do item 7.32 da Cláusula anterior;
- 7.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários para a perfeita execução do objeto contratado, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade;
- 7.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- 7.1.4.1. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
- 7.1.4.2. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 7.1.4.3. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- 7.1.5. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;
- 7.1.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente, e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação; e
- 7.1.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 7.1.8. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
- 7.1.8.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
- 7.1.8.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
- 7.1.8.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora das pessoas contratadas por seus representantes legais ou prepostos, para fins de cumprimento da obrigação assumida por este instrumento contratual, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de responsabilidades, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 8.2. **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais, morais e à imagem, causados pela **CONTRATADA** por seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

## 9. CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

- 9.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 9.2. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal em face da execução do objeto do presente contrato.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, que conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo os serviços sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia de atraso, se descumprido o cronograma do projeto sem justificativa.

12.1.3. Multa de até 5% sobre o valor total do serviço, em caso de atraso superior a 30 dias do cronograma do projeto sem justificativa;

12.1.4. Multa de até 10% sobre o valor total do serviço, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nos itens anteriores, apurado de acordo com a gravidade da infração.

12.1.5. Suspensão temporária de participação nos procedimentos de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 3 (três) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

12.1.6. Rescisão Contratual;

12.2. As penalidades elencadas acima serão aplicadas após procedimento prévio que assegure à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A imposição das penalidades previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.4 desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE** prevista no item 12.1.6, quando assim entender conveniente.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

12.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, se houver. Assegurando-se ainda ao **CONTRATANTE** a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

13.1.1. Pelo término da vigência do mesmo, automaticamente;

13.1.2. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, se necessário for, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

13.1.3. Por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita do seu representante legal; e

13.1.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.



- 14.2. Ao final do prazo para a conclusão dos serviços ou, se antes disso forem concluídas as atividades objeto do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar Termo de Encerramento dos Serviços para aprovação do **CONTRATANTE**.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO:**
- 15.1. Para fins de resolução de conflitos e pendências ainda existentes quando da rescisão do presente contrato, será resolvido através de termo de encerramento, no qual serão colocadas todas as formas de resolução.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
- 16.1. Compete às partes, de comum acordo, observadas as situações tratadas neste instrumento e as disposições apresentado pelo **CONTRATANTE**, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive se tiverem interesse em prorrogar a vigência, em conformidade com o item 15.1 da Cláusula Segunda.
- 16.2. Caso não realizado termo aditivo para prorrogação da vigência do presente contrato, tem-se por automaticamente rescindido o presente contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO MAMIRAUÁ**
- 17.1. A **CONTRATADA** declara sua ciência e concordância com as disposições estabelecidas no Código de Ética do Instituto Mamirauá, disponível no endereço eletrônico <https://www.mamiraua.org.br/downloads/regulamentos/#>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados, colaboradores e contratados as informações constantes do referido documento, reforçando os procedimentos adequados em relação aos valores, condutas e procedimentos.
- 17.2. O **IDSM** poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à **CONTRATADA**, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos nesta cláusula e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento, bem como requisitar informações sobre quaisquer ocorrências.
- 17.3. O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. Este **CONTRATO** representa as regras adotadas pelas partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 18.2. Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** da **AValiação Competitiva IDSM/OS Nº OC031837/2025 e seus ANEXOS**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA e seus ANEXOS**, bem como o **Termo de Confidencialidade que segue anexo a este e será devidamente assinado pela CONTRATADA no ato da sua contratação**.
- 18.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou renovação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.
- 18.4. Todos os documentos gerados como resultado da prestação de serviços pela **CONTRATADA** serão de propriedade do **CONTRATANTE**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, sendo vedada qualquer divulgação, uso ou comercialização destes por parte da **CONTRATADA**.
- 18.5. Caso seja necessário apresentação de alguma defesa administrativa em relação aos produtos/relatórios que são objeto do presente contrato, deverá a **CONTRATADA**, no prazo estabelecido, subsidiar a defesa a qualquer tempo, desde que devidamente notificados pelo **CONTRATANTE**.



**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Tefé (AM), 05 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## Anexo I - Cláusulas Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

CONTRATADA comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

### I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 As Partes garantem que implementam e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

- a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

### II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

### III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou



externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

#### **IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL**

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 O Contratado, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a Contratante esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que o Contratado, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

#### **V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação e ofertas de produtos das partes envolvidas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e
- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

#### **VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

#### **VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS**

VII.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a



confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

## VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares.

IX.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente Anexo.

---

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá**  
**Joycimara Rocha De Sousa Ferreira**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

-----  
**CONTRATADA**